



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº. 220/2009, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

“Da Nova Redação a Incisos dos Arts. 2º e 3º da Lei Municipal Nº. 158, de Fevereiro de 2006, e Contém Outras Providências.”

O Povo do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes junto à Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os incisos I a XXVIII do artigo 2º e os incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº. 158 de Fevereiro de 2006 passam a ter as seguintes redações:

“Art.2º

I – Elaborar e publicar seu Regimento Interno, bem como o conjunto de normas administrativas com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e das diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

III – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações, acompanhando e fiscalizando o cumprimento de suas metas;

V – Zelar pela implementação e efetivação do SUAS;

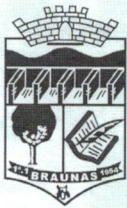
VI – Regular a prestação dos serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, das diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de finalidade para a prestação dos serviços;

VII – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII – Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual de recursos;

IX – Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB SUAS) e de Recursos Humanos (NOB- RH/SUAS);

X – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, pro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

gramas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

XI – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

XII – Propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º. do LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;;

XIII – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de assistência social, para a proteção social básica e especial;

XIV – Aprovar a Declaração do Gestor Municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos benefícios de prestação continuada e eventual;

XV – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS, explicitando os indicadores de acompanhamento;

XVI – Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e especial;

XVII – Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

XVIII – Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito de assistência social;

XIX – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XX – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXI – Divulgar e promover a defesa de direitos sócio-assistenciais;

XXII – Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais, quando necessário;

XXIII – Aprovar o pleito de habilitação do Município;

XXIV – Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XXV – Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

XXVI – Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXVII - Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;

XXVIII – Aprovar o Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º -

I - Do Governo Municipal;

a) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

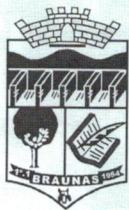
b) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - De Órgãos Não Governamentais:

a) - 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

b) – 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

c) – 01 (um) representante dos usuários do Programa Bolsa Família.”

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, 17 DE AGOSTO DE 2009.


JOVANI DUARTE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

